



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera a **Lei nº 984, de 03 de junho de 2013**, que criou o Sistema Municipal de Cultura de Ibirataia, para adequá-la ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº. 984, de 03 de junho de 2013, que criou o Sistema Municipal de Cultura de Ibirataia, para adequá-la ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº. 984, de 03 de junho de 2013 (Lei do Sistema Municipal de Cultura), passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

“**Art. 8º.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e desenvolvimento social.” (NR)

“**Art. 10.**

V. o direito ao financiamento público da cultura.”

“**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiências múltiplas e intelectuais, necessidades especiais (física/sensorial) e superdotação, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.” (NR)

“**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta da Administração Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

.....
.....” (NR)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

“**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico –, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Ibirataia.” (NR)

“**Art. 32.**

.....

I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. (Revogado).

.....

IV. articular e implementar políticas públicas inclusivas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

V. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições públicas e privadas para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

.....” (NR)

“**Art. 33.**

I.....

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Coordenação Municipal de Cultura.

III

.....

c) (Revogado)

d) Programa Municipal de Formação na Área Cultural – PROMFAC;

e) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

f) outros que venham a ser constituídos conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

movimento de mulheres, LGBTQI+, da inclusão social, primeira infância, juventude e políticas de promoção da igualdade racial, conforme regulamentação.” (NR).

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da sua Coordenação Municipal de Cultura, é o órgão superior subordinado ao Gestor Público Municipal e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.” (NR).

“**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as instituições, órgãos e empresas públicas na área da cultura que venham a ser constituídas no âmbito do Poder Público Municipal. (NR).

I. — (Revogado)

II. — (Revogado)

III. — (Revogado)

IV. (Revogado)”

“**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Coordenação Municipal de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

.....
.....

V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município e executar as políticas e ações culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

.....

XI. estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;

XII. estruturar e organizar o calendário dos eventos culturais do Município;

.....

XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades, instituições e programas internacionais, federais e estaduais, públicos e privados;

.....” (NR)

“**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Coordenação de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

.....

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV. implementar, no âmbito da Administração Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas da Administração Municipal.

IX. auxiliar a Administração Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.” (NR).

“**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ibirataia, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Ibirataia, por meio Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.” (NR)

“**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I. 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, 02 representantes, sendo um deles o Coordenador de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Finanças e Administração – SEFA, 01 representante;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAMA, 01 representante;
- h) Secretaria Municipal de Gestão – 01 representante.

II. 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Audiovisual, Radiodifusão e Culturas Digitais: Audiovisual, Cinema, Rádio Público/Comunitário, TV Pública/Comunitária, Internet;
- b) Fórum Setorial de Artesanato e Economia Criativa;
- c) Fórum Setorial de Música;
- d) Fórum Setorial de Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura e Teatro;
- e) Fórum Setorial de Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
- f) Fórum Setorial de Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;
- h) Fórum Setorial de Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
- i) Fórum Setorial de Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais e Sustentabilidade.

.....
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, sendo vedada a escolha dos conselheiros indicados pelo Órgão de Cultura do município para os referidos cargos.

.....” (NR)

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 42.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ibirataia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

XX. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;” (NR)

“Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.” (NR)

“Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC. (NR)

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da sua Coordenação de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

– CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

.....” (NR)

“Art. 49.

.....

III. Programa Municipal de Formação na Área Cultural – PROMFAC;

IV. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.” (NR)

“Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.” (NR)

“Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da sua Coordenação de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. (NR)

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura deve conter:

.....

X. inventário de bens históricos, artísticos, culturais, materiais e imateriais.”

“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.” (NR)

“Art. 55.

.....

III. contribuições de mantenedores, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem os resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições desses setores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

.....” (NR).

“**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

.....

§ 1º Nos casos previstos no inciso II, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

.....” (NR)

“**Art. 57.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.” (NR)

“**Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural entre seus conselheiros.” (NR).

“**Art. 64.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Coordenação Municipal de Cultura, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Coordenação Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

“Subseção V

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC”

“**Art. 65A.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.” (NR)

“**Art. 65B.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público municipal e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.” (NR)

“**Art. 65C.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.” (NR)

“**Art. 65D.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas, turísticas e demográficas, e/ou com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, elaborando indicadores culturais que contribuam tanto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.” (NR)

“Art. 77.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.” (NR)

“Art. 82. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.” (NR)

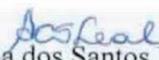
Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº. 984, de 03 de junho de 2013 (Lei do Sistema Municipal de Cultura): (Vigência)

Parágrafo único: alínea “c” do inciso III do art. 33 e incisos I, II, III e IV do art. 35.

Art. 4º Ficam reenumerados todos incisos após o inciso XI do art. 42, porque publicados com duplicidade de numeração na Lei nº. 984, de 03 de junho de 2013.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de julho de 2020.


Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000639

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.167 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO
AGENTES DE SANEAMENTO PARA AGENTES
DE COMBATE AS ENDEMIAS DE QUE TRATA O
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE QUE
TRATA A LEI 916/2007.

A **Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Os atuais cargos de Agentes de Saneamento de que trata o grupo ocupacional – 3 do Anexo-1 da Lei 916 de 2007 passam a ser denominados Agentes de Combate as Endemias;

Art. 2º. A carga horária e atribuições dos referidos cargos permanecem sendo as descritas na Lei 918/2007;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de julho de 2020.


Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br